

Processo Administrativo nº 6800.68875/2015

Referência: Concorrência Pública nº 07/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a “*Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió*”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

Interessado: Superintendência de Iluminação Pública de Maceió - SIMA

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa **FM Rodrigues & Cia. Ltda.** nos autos do processo administrativo nº **6800.68875/2015**, que trata da Concorrência Pública nº 07/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “*Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió*”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

No questionamento apresentado via e-mail, a empresa indaga o que segue:

- 1) Para a apresentação da Proposta de Preços – Envelope 03, o item 11.12 exige a apresentação das planilhas de orçamento dos serviços juntamente com o memorial de cálculo, impresso e em mídia digital (CD-R), **adotando a metodologia PINI**, de forma clara, bem explícita e detalhados sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o parágrafo terceiro do art. 44 da Lei nº 8.666/93, considerando as normas previstas no Projeto Básico, deste instrumento. Deverá ainda apresentar composição dos encargos sociais e do BDI, que não deverão ultrapassar o percentual legal previsto na forma da lei. O não atendimento desta norma implicará em imediata desclassificação do licitante.
Sendo assim, solicitamos esclarecimentos de como a CEL pretende avaliar a aplicação da metodologia PINI.

1/2

Resposta: Observa-se que, de fato, a metodologia PINI é uma das metodologias aplicáveis para estimar custos em empreendimentos de construção, o que não é o caso do objeto da presente Licitação. Observa-se, ainda, que o Projeto Básico não faz qualquer exigência acerca da metodologia que deve ser adotada para apresentação das propostas comerciais. Desta forma, e para que não seja causado qualquer prejuízo às Licitantes, **esta CEL entende que não será necessária a adoção da metodologia PINI nas propostas das Licitantes. DESTA FORMA, NÃO SERÃO DESCLASSIFICADOS OS LICITANTES QUE NÃO ADOTAREM A METODOLOGIA PINI NA APRESENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.**

2.

- 2) Solicitamos a informação do parque de Iluminação Pública atualizado do município de Maceió com os respectivos tipos e potências de lâmpadas, já que sem esta informação resta impossível a elaboração da proposta.

Resposta: Conforme resposta da equipe técnica da SIMA, transcrita abaixo, infere-se que as informações constantes do Projeto Básico contém os elementos necessários para a formulação das propostas da licitantes:

“A ampla leitura do Projeto Básico e do Edital circunscrevem em procedimentos fundamentais para participação no certame licitatório. Conforme consulta específica, o Projeto Básico associado à visita técnica prevista, permite a compreensão de conteúdo, envolvendo as propostas técnicas e de preço, o que circunscreve exigências para a elaboração das peças editalícias. Nele, acrescido da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo II), verifica-se uma ampla abordagem técnica e financeira, observando-se que:

- ✓ O item 1 trata do OBJETO
- ✓ O item 2 trata do OBJETIVO
- ✓ O item 3 trata da DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ✓ O item 4 trata do ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ✓ O item 5 trata do PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ✓ O item 6 trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ✓ O item 7 trata das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ✓ O item 8 trata do PRAZO EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO
- ✓ O item 9 trata da FISCALIZAÇÃO
- ✓ O item 10 trata das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ✓ O item 11 trata DA GARANTIA CONTRATUAL
- ✓ O item 12 trata DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.
- ✓ O item 13 trata dos ANEXOS do PROJETO BÁSICO, com
 - Descrição das Atividades
 - Especificação Técnica de Materiais e Equipamentos
 - Quantitativo de Pontos Luminosos do Parque de Iluminação Pública
 - Metodologia e Critério para Avaliação de Propostas
 - Planilha base para cotação de preços unitários
 - Valores de referência para a contratação
 - Modelos de Declaração da Licitante
 - Disposições Específicas do Processo Licitatório.

Com as informações postas no Projeto Básico, as licitantes possuem ampla condições de apresentarem as propostas Técnica e de Preços.

Na expectativa do irrestrito atendimento à solicitação de esclarecimento.”

- 3) O edital através do item 15.2.1 indica que os serviços poderão ser subcontratados até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que é estranho em licitações do tipo Técnica e Preço, em função da complexidade. Ainda assim solicitamos a informação de quais serviços poderão ser subcontratados.

Resposta: Inicialmente é importante esclarecer que não há qualquer óbice à possibilidade de subcontratação em licitações que se processem pela modalidade de técnica e preço (vide TCU processo TC nº 000.660/2013-2, Acórdão nº 1302/2013, rel. Ministro Valmir Campelo). No mais, não é necessário estabelecer de forma prévia quais serão as atividades possíveis de serem subcontratadas, mas tão somente o percentual desta possibilidade, de forma a evitar-se a subcontratação total do objeto licitado, consoante ensina Jacoby Fernandes:

É importante notar que a subcontratação pode existir nos limites pactuados previamente e desde que se refira a elemento não fundamental do objeto. A regra é que o licitante execute diretamente o serviço ou obra; no caso de compras, que seja o fornecedor do produto. Não pode ser subcontratado, terceirizado ou transferido para outro a parte essencial do objeto – a “alma do objeto” – não definível por quantidade, preço ou qualidade – ou permitir-se que o contratado, no caso, funcione como mero intermediário do negócio.

É de se observar, ainda, e conforme exposto no Item 12.13 do Projeto Básico, que toda intenção neste sentido deverá ser submetida previamente à Contratante.

- 4) Solicitamos esclarecimentos quanto ao início da operação das atividades previstas visto que no Edital são indicados datas e períodos diferentes.

Resposta: Esclarecemos ao licitante que o Edital não traz, em seu bojo, as informações acerca do início da operação das atividades, trazendo, tão somente, informações acerca dos prazos referentes ao processamento da licitação até a Contratação. Informações acerca da execução dos serviços e seus prazos podem ser encontradas no **Projeto Básico**, item 8.2 e seguintes.

- 5) A Lei 8.666/93 permite que os quantitativos contidos nos Atestados Técnicos sejam somados, entretanto não identificamos esta possibilidade nos termos do Edital. Gostaríamos de confirmar esta possibilidade.

Resposta: A Lei 8.666/93 possibilita a admissão, pela Administração, de somatória de atestados, quando prevista a participação em Consórcio na licitação, o que não é o caso do presente Certame (Art. 33, III). Outrossim, observa-se que tanto para a qualificação técnico profissional quanto para a qualificação técnico-operacional nesta licitação, **não é exigido qualquer quantitativo mínimo**, sendo, portanto, irrelevante a informação acerca da admissão ou não, de somatório de atestados.

- 6) O Edital prevê a possibilidade de sorteio em caso de empate na Proposta de Preços, o que não tem aderência com a modalidade escolhida de Técnica e Preço, além do que o Edital também prevê sorteio em caso de empate na Avaliação Final (AF). Solicitamos esclarecimento sobre em qual etapa efetivamente haverá o sorteio em caso de empate.

Resposta: O sorteio será realizado, se necessário for, se houver empate das NOTAS FINAIS dos Licitantes, conforme procedimento descrito no item 13.2 do Edital.

Por fim, e considerando que as respostas aos questionamentos elaborados não têm qualquer influência sobre as propostas que devem ser ofertadas pelas Licitantes, mantém-se a data da primeira sessão pública.

Em 16 de julho de 2018.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da Cel

ORIGINAL ASSINADA